Fátima Santos

De:	Bruno Ribeiro Tavares <Bruno.RibeiroTavares@ar.parlamento.pt>
Enviado:	19 de maio de 2016 13:59
Para:	Assuntos Parlamentares
Cc:	Iniciativa legislativa; Comissão 8ª - CEC XIII
Assunto:	Consulta à Região Autónoma dos Açores
Anexos:	pjr217-XIII.doc; pjr216-XIII.doc; pjr213-XIII.doc; pjl154-XIII.doc; pjl148-XIII.doc; pjl16-XIII.doc
Importância:	Alta

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de levar ao conhecimento de V.Exa, e dessa Assembleia Legislativa, de que, na sequência da votação, na generalidade, das iniciativas infra, e da sua baixa à Comissão de Educação e Ciência, para apreciação, pelo prazo de 90 dias (que terminará em 7 de julho), deliberou aquela Comissão solicitar parecer a entidades do setor e, bem assim, aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tendo em vista uma reflexão mais alargada sobre a matéria.

Neste sentido, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia das iniciativas infra, para emissão de parecer até ao dia 7 de julho, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Projeto de Lei n.º 16/XIII/1.ª (PEV)
Estipula o número máximo de alunos por turma

Projeto de Lei n.º 148/XIII/1.ª (PCP)
Estabelece medidas de redução do número de alunos por turma visando a melhoria do processo de ensino-aprendizagem

Projeto de Lei n.º 154/XIII/1.ª (BE)
Estabelece um número máximo de alunos por turma e por docente na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário

Projeto de Resolução n.º 213/XIII/1.ª (CDS-PP)
Promoção do sucesso escolar através de um estratégico e adequado dimensionamento de turmas

Projeto de Resolução n.º 216/XIII/1.ª (PS)
Recomenda ao Governo a progressiva redução do número de alunos por turma

Projeto de Resolução n.º 217/XIII/1.ª (BE)
Medidas para a promoção do sucesso escolar

Com os meus melhores cumprimentos,

Bruno Ribeiro Tavares

Assessor do Presidente da Assembleia da República
Advisor to the President of the Assembly of the Republic

Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa
Portugal
T. + 351 213 919 267

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1480 Proc. n.º 02.08
Data: 06/05/19 N.º 278/X

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 213/XIII-1.ª

PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR ATRAVÉS DE UM ESTRATÉGICO E ADEQUADO DIMENSIONAMENTO DE TURMAS

Exposição de motivos

Num cenário ideal e livre de condicionamentos de várias ordens, cada aluno teria para si um professor – ou um conjunto de professores - dedicado ao seu processo de aprendizagem, único e específico. À exceção das competências relativas ao trabalho colaborativo e de equipa, o rácio 1:1 seria aquele que permitiria que cada aluno fosse conduzido ao seu melhor resultado possível em termos de sucesso escolar.

Acontece que este cenário ideal não é passível de aplicação real, por razões de ordem logística, orçamental e mesmo, como referido, pedagógica. Nesses termos, e do ponto de vista das políticas públicas a pergunta que se deve colocar é a de qual o ponto de equilíbrio possível quanto ao número de alunos por turma, conjugando ganhos pedagógicos com os custos económicos comportáveis para o sistema de educação, concretamente, para a rede pública de educação em Portugal. Dito de outra forma, qual o tamanho ótimo de uma turma dado o trabalho letivo a ser desenvolvido e o custo que essa turma representa em termos do Orçamento de Estado da educação, presente e futuro.

Ora, em bom rigor, a pergunta formulada não tem – não pode e não deve ter – uma resposta única. O número ótimo de alunos por turma depende também da constituição da própria turma, do ciclo de ensino dessa turma, das disciplinas em causa e do contexto

em que a escola se insere. Isto é, a pergunta não tem uma resposta universal, transversal a todas as turmas e todas as escolas.

Acresce que há diversos estudos que mostram não ser possível estabelecer uma relação causa-efeito entre o número de alunos por turma e o sucesso escolar, dentro dos limites praticados no sistema de ensino português.

Por outro lado, há que ter em conta a liberdade de escolha das escolas pelos pais, dentro do quadro legal instituído, e a preferência que podem ter por matricular os seus filhos numas escolas em detrimento de outras.

Finalmente, a reflexão sobre um estratégico e adequado dimensionamento de turmas no quadro da promoção do sucesso escolar, deveria alargar-se para uma discussão mais lata sobre os novos modelos de sala de aula, adaptados às competências do século XXI. Nesse âmbito, pode deixar de fazer sentido falar em "turmas" no sentido clássico, mas em outros formatos de organização em grupos, mais dinâmicos e flexíveis.

2

Nestes termos, e na expectativa de que o atual Governo responsavelmente garantirá a consequente dotação orçamental – acautelando presente e futuro –, o Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que tome as medidas legislativas e administrativas a fim de que se promova o sucesso educativo através de um estratégico e adequado dimensionamento de turmas, designadamente:

Nestes termos, e na expectativa de que o atual Governo responsavelmente garantirá a consequente dotação orçamental – acautelando presente e futuro –, o Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que tome as medidas legislativas e administrativas a fim de que se

promova o sucesso educativo através de um estratégico e adequado dimensionamento de turmas, designadamente:

1. **Verifique o cumprimento das disposições atuais previstas na lei, designadamente no Despacho Normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio, em particular, em anos de início de ciclo.**

2. **Promova a adoção de práticas letivas assistidas (i.e., de coadjuvação), aulas de apoio, o recurso aos projetos de promoção de sucesso já existentes ou a outros a criar para o efeito, definindo os critérios para a sua aplicação.**

3. **Desenvolva uma discussão alargada e fundamentada sobre quais os modelos de organização pedagógica das escolas, incluindo as tipologias e formatos de turmas, que se pretendem desenvolver na rede pública de educação, considerando, nomeadamente, experiências inovadoras já em curso noutros países.**

Palácio de S. Bento, 31 de março de 2016.

Os Deputados:

ANA RITA BESSA

ABEL BAPTISTA

NUNO MAGALHAES